



LEI Nº. 2.486, DE 15 DE JUNHO DE 2009.

**AUTORIZA DOAÇÃO DE AREA AO
INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE
SOCIAL – INSS, PARA FINS DE
INSTALAÇÃO DE UNIDADE DE
ATENDIMENTO NESTE MUNICIPIO.**

O Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a transferir, mediante escritura Pública de doação, ao **INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL – INSS**, um terreno urbano, com área de 1.000,00 m² (um mil metros quadrados), situada no Bairro Nova Bethânia nesta cidade, confrontando ao norte, 25,00m, com o terreno da Municipalidade, ao sul 25,00m, com a Rua Cel Vindilino Matos de Lima, a leste, 40,00m, com a Rua sem denominação (beco) e a oeste, 40,00m com o terreno da Municipalidade, conforme mapa de localização constante do Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único – A doação prevista no art. 1º será efetuada com cláusula específica na escritura de doação, constando que o bem fica gravado com cláusula de “inalienabilidade e impenhorabilidade do imóvel a terceiros”, durante os primeiros vinte anos a contar da data efetiva doação.

Art. 2º O imóvel doado será destinado à construção da sede de unidade de atendimento do INSS neste Município.

Parágrafo Único – Fica o executivo Municipal responsável pela solução de quaisquer pendências socioeconômicas decorrentes do processo de doação.

Art. 3º A doação será gravada com ônus de reversão ao Município, caso a entidade não inicie suas atividades no prazo de 12(doze) meses, a partir da data da efetiva transferência da posse do imóvel ao donatário.

Parágrafo único – no caso de encerramento das atividades da entidade, por qualquer motivo, ou mesmo uso diverso ao estabelecido no art. 3º deste Diploma Legal, este imóvel deverá ser revertido ao patrimônio do Município, juntamente com as benfeitorias que neles vierem a ser construídas.

Art. 4º O Executivo Municipal fará constar na respectiva escritura publica de doação, o prazo constante no art. 3º da presente Lei.

Art. 5º Serão de responsabilidade do Donatário as despesas decorrentes da escritura, do imposto de transmissão de bens imóveis e registros em Cartório.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

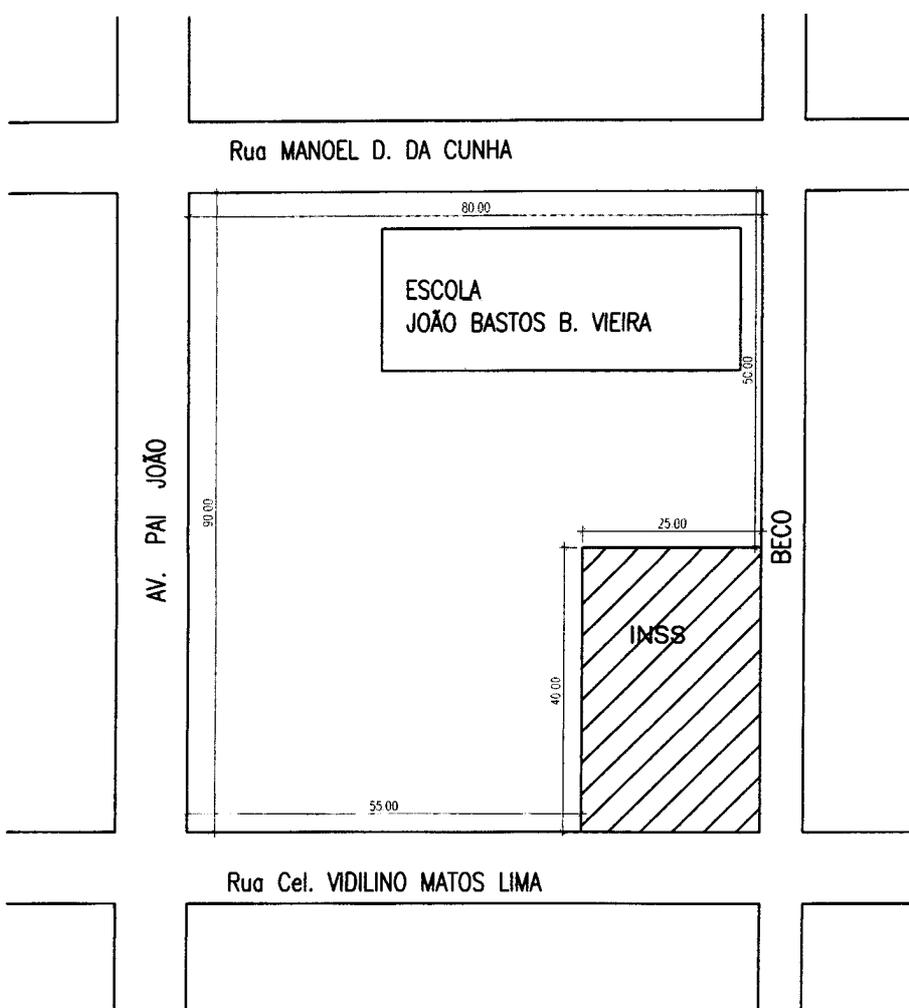
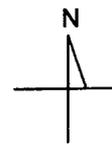
Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e nove.


Jorge Duffles Andrade Donati
Prefeito Municipal

Publicada no mural da Prefeitura de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e nove.


Rita de Cássia V. Abrantes de Oliveira
Secretária Municipal de Governo



PLANTA DE SITUAÇÃO
ÁREA = 1000.00m²

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA		
PROJETO:	SITUAÇÃO DA ÁREA AGÊNCIA DO INSS	
LOCAL:	CENTRO - CONCEIÇÃO DA BARRA - ES	
DESENHO:	ESCALA:	DATA:
<i>IV. C. SILVA</i> <i>1/2</i>	s/escala	04/200